



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 001 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Raquel de Carvalho

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 141 / 2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema

02/02/22





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 141/2021

AUTORIA: VEREADORA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANT'ANA

PARECER DA COMISSÃO PELA REPROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora **RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANT'ANA** que dispõe sobre o estímulo de atividades culturais ao ar livre, criando o projeto "Cultura na Praça" no Município de Saquarema, e dá outras providências.

O Projeto de Lei assevera em seu art. 3º que o Poder Executivo poderá alugar palanques para a realização de tal atividade.

Analisando o aludido projeto de lei e os demais artigos, temos que o mesmo irá gerar despesas aos cofres municipais, o que vai de encontro ao que assevera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000).

Diz o Art. 16 da referida Lei:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

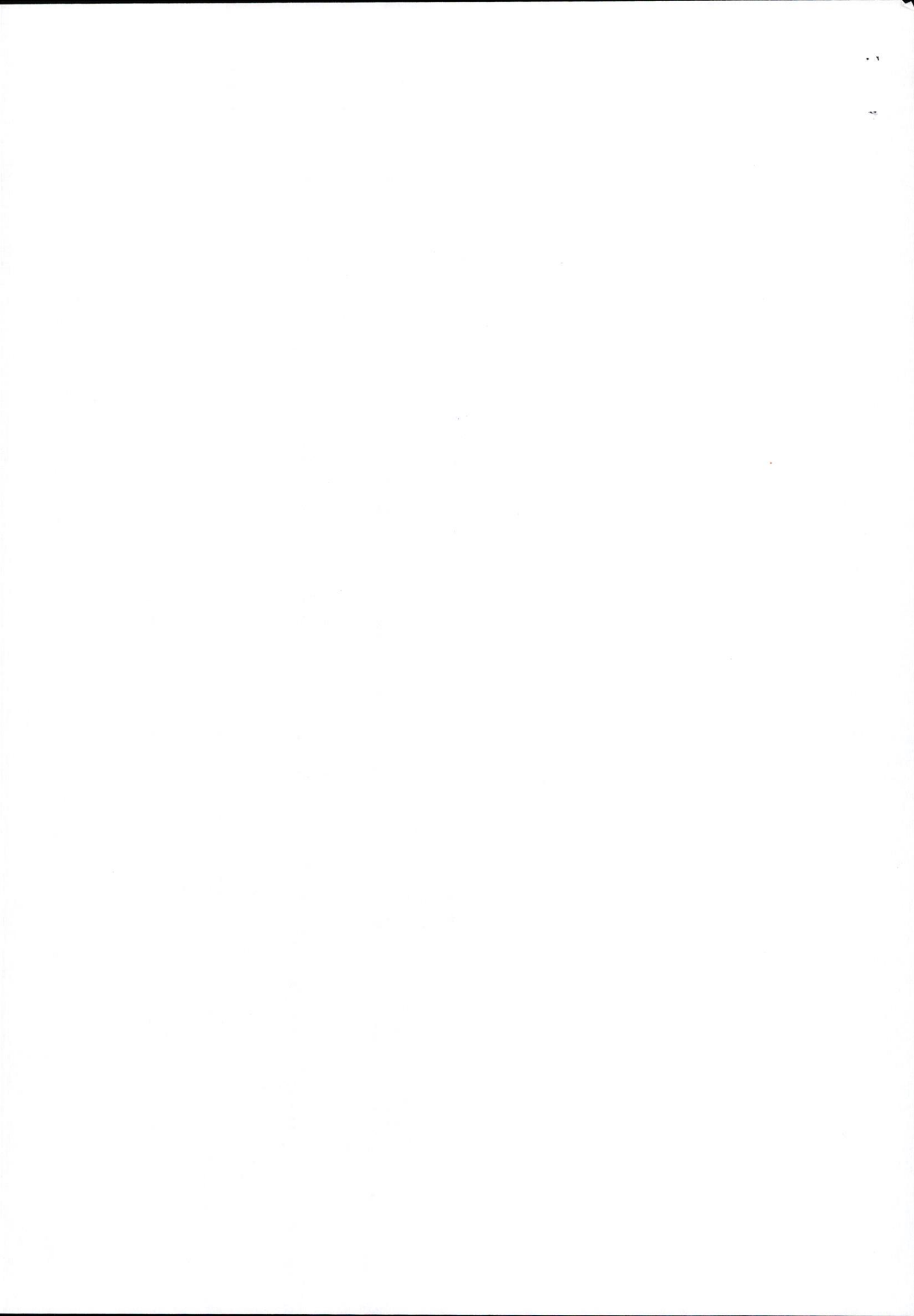
Assim, foi encontrado óbice a sua tramitação regular nesta Casa legislativa que importa em inconstitucionalidade e ilegalidade.

Desta forma, o parecer dessa Comissão pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição, sugerindo seja proposta uma **INDICAÇÃO**.

Saquarema, 22 de setembro de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

*Odinei Garcia Ramos*

---

**ODINEI GARCIA RAMOS**  
**Membro**

*Ueverton Siqueira da Silva*

---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
**Membro**

